



CONTRATO Nº 497/19/SMAG/SA/DARF

NUP. 139843

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA W.  
LUIZ DA COSTA-ME, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário **PAULO ROBERTO BRAGATO**, brasileiro, portador do RG nº 488.390-0 SSP/RR e CPF nº 371.355.039-53, residente e domiciliado na Rua Deusdete Coelho nº 1392, bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, Empresa **W. LUIZ DA COSTA-ME**, estabelecida na Avenida Ville Roy, nº 4.488, Bairro Aparecida, CEP 69.306-405, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.401/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **WANDER LUIZ DA COSTA**, portador do RG nº 1024598 SSP/DF e CPF nº 399.934.851-87, Titular, residente e domiciliado à Avenida Ville Roy, nº 4.488, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 012111/2019/SMAG**, doravante referido por Processo, em consequência do Convite nº 008/2019, para Registro de Preços, homologado em 13/08/2019, por despacho exarado às fls. 279 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Aquisição de material permanente - Áudio Vídeo, para ampliação da sala de reunião do Gabinete Executivo, com instalação inclusa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

2.1 - O presente contrato decorre de processo licitatório, na modalidade de Convite, em regime de execução sob preço global, com fundamento no Artigo 22, Inciso III, Parágrafo 3º, combinado com o Artigo 23, Inciso II. Alínea “a” e Artigo 45, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Convite nº. 008/2019, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 02/08/2019, seus Anexos e demais elementos constantes do processo nº. 12111/2019 – SMAG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA ENTREGA E DO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

3.1 - O prazo para a entrega de todo o material será de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho, sendo facultado ao Gestor da Pasta prorrogar o respectivo prazo mediante requerimento justificado da futura Contratada.

3.2 - O serviço de instalação deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento provisório no local indicado pela Administração;

3.3 - O material será recebido e aceito, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

6.4 - O equipamento deverá ser instalado na sala de reunião do Gabinete Executivo, situado na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – Boa Vista (RR), atendendo todas as regras neste instrumento.



#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 136.340,00** (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até o dia 30º (trigésimo) dia útil do mês, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG;

4.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS), CND – FEDERAL, Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS) e CND – MUNICIPAL;

4.4 - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à **CONTRATADA**, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.5 - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, conforme disposto no artigo 57, Caput, da Lei de Licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, aqui não transcritas, compete,

**À CONTRATADA:**

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- Prestar os serviços conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009;
- A Garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, caso a garantia do fabricante seja inferior a 01 (um) ano, o Licitante deverá complementar a garantia do produto;
- A empresa contratada deverá providenciar imediatamente o empréstimo de um equipamento em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores às do equipamento retirado;
- O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do Departamento de Gestão de Pessoas até a devolução do equipamento consertado, que não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.



i) Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, independentemente do local do atendimento;

#### 6.2 - Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o descrito no item 4 deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.01, Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **SAD nº. 149/2019, de 22/05/2019**, ficando assim o valor do presente **Contrato R\$ 136.340,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais)**.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93.

8.2 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93);

9.2 - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste instrumento;

9.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 2,5% (dois vírgula cinco) por cento, do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 – O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

12.4- Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes neste instrumento, serão resolvidos pela contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

  
PAULO ROBERTO BRAGATO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CPF: 371.355.039-53

CONTRATADA:


  
WANDER LUIZ DA COSTA

Representante Legal da Empresa

CPF: 399.934.851-87

TESTEMUNHAS:

1.  ..... CIC: 002.704.812-81

2.  ..... CIC: 525.975.392-53